



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, por meio de dispensa de licitação, para a prestação de serviços de capacitação profissional destinados aos agentes de saúde do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

O objeto compreende a realização dos cursos de Aperfeiçoamento Profissional em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente (08 horas) e Aperfeiçoamento Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Profissional para Agentes de Saúde (16 horas), com valor total estimado de R\$ 6.900,00 .

A instrução processual encontra-se composta pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, voltados à qualificação de agentes públicos da área da saúde, com o objetivo de aprimorar competências técnicas, comportamentais e relacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população .

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta mediante dispensa de licitação nas hipóteses legalmente previstas. No caso em análise, a fundamentação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, que autoriza a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos.

Verifica-se que o SENAI se enquadra plenamente nos requisitos legais, sendo instituição de reconhecida atuação nacional na área de educação profissional, dotada de notória especialização, estrutura adequada e corpo técnico qualificado, apta a atender às necessidades da Administração Pública .

A escolha da instituição encontra-se devidamente motivada nos autos, considerando sua expertise, credibilidade e adequação ao objeto pretendido, o que demonstra a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A instrução processual atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda, com a justificativa da necessidade da contratação ;

- Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a viabilidade da contratação e a solução escolhida ;
- Termo de Referência, com a descrição detalhada do objeto, condições de execução, critérios de pagamento e gestão contratual .

Há, ainda, previsão orçamentária para a despesa, definição de prazo de execução, designação de fiscal e gestor do contrato, bem como estabelecimento das obrigações das partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os serviços a serem prestados, considerando a natureza especializada do objeto e os parâmetros adotados pela Administração.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida atende aos requisitos legais, encontrando-se devidamente instruída e fundamentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído, devidamente motivado e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

IV – PARECER

Ante o exposto, **opino pelo regular prosseguimento do feito**, com a formalização da contratação nos termos propostos.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco, 07 de Abril de 2026.

RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA
DIRETO JURIDICO DA SEC. MUN. DE SAUDE